



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2021

A presente instrução normativa elucida a contagem de prazos de defesas de dissertação e tese a partir do período de transição que se inicia em 14 de março de 2022.

O CEPG solicita a todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ que seja observada a retomada da contagem dos prazos para defesas de dissertação e tese no período de transição, e que todos os pedidos de prorrogação de prazos discentes sejam devidamente instruídos, conforme Instrução Normativa nº 01/2019 deste Conselho.

1. Fundamentos legais

A contagem dos prazos de defesas e prorrogações devem observar os prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006:

Art.28 A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.

Art.31 O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 28. § 1o O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.

2. Estabelecimento de novos prazos

a) O CEPG esclarece que foram contemplados pela suspensão de prazos para defesas mencionada na Resolução nº 03/2020: (1) discentes com matrículas ativas em 13 de março de 2020, seja pelo prazo estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ou pela prorrogação concedida pelo PPG (6 meses para mestrado e 12 para doutorado) prevista na Resolução nº 01/2006; e (2) discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020.

b) No caso de discentes com matrícula ativa em 13 de março de 2020, os novos prazos devem ser calculados somando-se 24 meses a partir da data originalmente prevista para a defesa, fixada pelo regulamento do programa ou por prorrogação concedida.

c) Discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020 terão seus prazos contabilizados a partir de 14 março de 2022, em observação aos prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006.

3. Aplicação da recontagem dos prazos

Os exemplos a seguir têm intuito de apresentar situações passíveis da aplicação da recontagem dos prazos a partir do encerramento do período de excepcionalidade, conforme exposto acima, no item 2.a

a) Discentes com matrícula ativa até 13 de março de 2020:

exemplo 1: para um(a) discente matriculado(a) no doutorado em 16 de março de 2016 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para defesa de tese o dia 16 de março de 2020 (integralização em 4 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 16 de março de 2022.

exemplo 2: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado em 5 de agosto de 2019 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para sua defesa de dissertação o dia 5 de agosto de 2021 (integralização em 2 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 5 de agosto de 2023.

b) Discentes matriculados a partir de 14 de março de 2020:

exemplo 1: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 16 de março de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 36 meses, será considerada a contagem deste prazo de 36 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2025.

exemplo 2: para um(a) discente matriculado(a) no doutorado no dia 10 de agosto de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 48 meses, será considerada a contagem deste prazo de 48 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2026.

exemplo 3: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 5 de março de 2021, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 24 meses, será considerada a contagem deste prazo de 24 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2024.

4. Solicitação de prorrogação de prazos ao CEPG

a) Os discentes com prazo de defesa expirado em data anterior a 14 de março de 2020, conforme prazos estabelecidos em regulamento próprio dos Programas de Pós-Graduação, devem ter suas prorrogações solicitadas e registradas no Histórico Escolar, observando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e a Instrução Normativa nº 01/2019.

b) No caso de haver impossibilidade em se cumprir os prazos máximos de defesa, a partir dos novos prazos estabelecidos pela presente resolução, os(as) discentes deverão solicitar a prorrogação de prazos segundo procedimentos regulados pelos artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e Instrução Normativa nº 01/2019.

5. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2021.

Denise Maria Guimarães Freire

Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa